



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – QUE FAZEM ENTRE SI: DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA**

**DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 01/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2023**

Aos ....(..) dias do mês de.....do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP**, situada na Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65, na cidade de Cafelândia-SP, CEP 16.500-000, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP**, inscrita no CNPJ sob nº 49.890.148/0001-38, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor **PAULO CÉSAR NUNES ANZAI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.615.912-6, inscrito no CPF/MF sob nº 029.280.268-43, daqui por diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), residente e domiciliado \_\_\_\_\_, daqui por diante designado simplesmente "**CONTRATADO**", têm entre si justos e contratado, mediante as cláusulas que seguem abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato a contratação de empresa especializada em serviços técnicos para organização, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação e publicação dos resultados de concurso público para provimento de vagas em cargo de Agente de Serviços Gerais, nível fundamental, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cafelândia, conforme especificações constantes do Anexo II (descrição técnica), e na proposta da Contratada, constantes no procedimento de Dispensa Eletrônica nº 01/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Execução**

Os serviços tratados pela cláusula anterior serão executados em conformidade com os Anexos constantes no procedimento de Dispensa Eletrônica nº 01/2023, sendo itens básicos de responsabilidade da Contratada:

- a) Elaboração de Editais;
- b) Elaboração de Programa e Bibliografia;
- c) Indicação dos membros da Comissão examinadora;
- d) Recebimento das inscrições dos candidatos a ser realizada no site da empresa;
- e) Relação de candidatos inscritos para publicação;
- f) Apreciação e decisão dos recursos e homologação das inscrições;
- g) Distribuição de candidatos por salas;
- h) Preparação do prédio para realização das provas, sinalização do prédio e salas de provas para orientação de candidatos;
- i) Elaboração das provas específicas, tiragem, empacotamento e lacração;
- j) Aplicação das provas, com coordenadores, técnicos e fiscais de salas;
- k) Divulgação do gabarito das provas;
- l) Correção e divulgação do resultado das provas;
- m) Serviço de apoio aos candidatos;
- n) Recebimento e julgamento dos recursos do resultado das provas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- o) Recebimento e julgamento dos recursos do resultado das provas títulos;
- p) Elaboração do edital de homologação final;
- q) Entrega do relatório contendo o material do concurso à Câmara Municipal de Cafelândia com ordem cronológica.

A contratante poderá, a seu critério, constituir Comissão para acompanhar os serviços realizados, bem como julgar eventuais interposições de recursos, sempre em conjunto com a Contratada, se necessário for.

Não haverá qualquer desembolso por parte da Contratante, eis que a contratada será remunerada única e exclusivamente pelas inscrições efetivadas (recolhidas) pelos candidatos.

A Contratada deverá oferecer as inscrições via internet, sem prejuízo da inscrição física, esta última, caso se perceba a necessidade.

A Contratada deverá realizar as provas escritas, práticas, de títulos e de aptidão física, quando necessário.

A Contratada deverá se responsabilizar pelo local de aplicação de quaisquer provas, sem prejuízo da Contratante, quando possível e conveniente à mesma, ceder local para tal fim.

A empresa Contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Quadro de Cargo para Provimento.

## CONCURSO PÚBLICO:

<b>CARGO</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Grau de Escolaridade</b>
Agente de Serviços Gerais	30h	01	R\$ 2.461,73	Ensino Fundamental Completo

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante NÃO PAGARÁ qualquer valor à Contratada, eis que o pagamento se dará através do recolhimento das taxas de inscrições que os candidatos farão.

Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento fica condicionado à Contratante ou Contratada apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Os valores de inscrição poderão ser reajustados pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha a substituí-lo, somente após o transcurso de 12 meses, portando, se houver renovação contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado quando devidamente justificado e acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

Não haverá dotação orçamentária a ser onerada, eis que os pagamentos à Contratada serão realizados através dos pagamentos das taxas de inscrição efetuados pelos próprios candidatos.

## **CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas**

São DIREITOS do Contratante:

- I - acompanhar a realização do objeto;
- II - solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

São OBRIGAÇÕES da Contratante:

- I - efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II - fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

São OBRIGAÇÕES da Contratada:

- I - executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- II - prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;
- III - aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

Durante a execução do contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20% (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juros de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cafelândia por prazo não superior a 03 (três) anos, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Câmara Municipal ou em caso de inexecução total;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Casos de Rescisão**

Constituirão motivos de rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, as seguintes condutas da Contratada:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - Do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

Reconhece desde já a Contratada os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## **CLÁUSULA NONA - Do Recebimento do Objeto**

O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 30 (trinta dias) dias úteis, sem prejuízo da garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação**

Este contrato está vinculado ao Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01/2023 e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Legislações Aplicáveis**

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)**

Assume a Contratada a responsabilidade de se manter, durante TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento de dispensa de licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Alteração Contratual**

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, alterações posteriores, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

## **CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fiscalização**

A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

acompanhar a execução/entrega do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, mantendo tudo devidamente anotado.

Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

## CLAUSULA DECIMA-QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Cafelândia/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Cafelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**PAULO CÉSAR NUNES ANZAI**  
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia - SP  
CONTRATANTE

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1ª...**

**2ª...**